



## ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ AMPEP

### ESTATUTO SOCIAL REFORMADO

#### TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

**Art. 1º** - A **ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (AMPEP)**, fundada em 12 de agosto de 1971, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 4.620, de 14 de maio de 1976, e pela Lei Municipal nº 7.006, de 28 de setembro de 1976, é uma associação com personalidade jurídica de direito privado, de duração por tempo indeterminado, sem fins econômicos, com área de atuação em todo o Estado do Pará, com sede na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Rua João Diogo nº 70, Bairro Campina, CEP 66.015-165.

**Art. 2º** - A Associação do Ministério Público do Estado do Pará tem por finalidade:

- I - congregar e representar os membros do Ministério Público do Estado do Pará;
- II - promover o conagraçamento da classe e difundir os seus ideais e os da Instituição;
- III - promover o aprimoramento cultural de seus associados, através da realização de congressos, seminários, cursos e similares, ou grupos especiais de trabalho, estudo ou pesquisa;
- IV - proporcionar aos associados, de acordo com a disponibilidade financeira da Associação, assistência social, previdenciária, médica, hospitalar e odontológica;
- V - representar, judicial e extrajudicialmente seus associados ativos e inativos para a defesa dos direitos e interesses, prerrogativas e autonomias, podendo para tanto ajuizar medidas judiciais adequadas, após decisão da Assembléia Geral;
- VI - prestar assistência judicial e extrajudicial a seus associados quando atingidos no exercício de suas funções e de seus direitos sociais, mediante solicitação dos interessados;
- VII - editar órgão de divulgação ou noticioso, bem como trabalhos de autoria de associado ou de terceiros, quando de interesse da classe;
- VIII - manter intercâmbio com as Associações congêneres, bem assim com a CONAMP;
- IX - colaborar com o Procurador-Geral de Justiça em todos os assuntos que interessem, direta ou indiretamente, ao Ministério Público ou seus representantes;
- X - colaborar com os poderes públicos no aperfeiçoamento da ordem jurídica, política, econômica e social;
- XI - pugnar na defesa de direitos de seus associados visando assegurar a independência funcional do Membro do Ministério Público;
- XII - realizar qualquer atividade compatível com a natureza da Associação.

**Art. 3º** - A Associação poderá adotar símbolos, emblemas, bandeiras, logotipo ou logomarca que identifiquem seus objetivos.

**Art. 4º** - São absolutamente vedadas à Associação manifestações ou atividades de caráter político-partidário.



## ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ AMPEP

**Art. 4º** - São absolutamente vedadas à Associação manifestações ou atividades de caráter político-partidário.

**Parágrafo Único** – A Associação poderá manifestar apoio ao candidato associado.

### TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

#### CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

**Art. 5º** - O quadro social da Associação do Ministério Público do Estado do Pará é constituído das seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores;
- II - Efetivos;
- III - Beneméritos;
- IV – Honorários;
- V – Extranumerários.

**Art. 6º** - São considerados Associados Fundadores todos os membros do Ministério Público que tiverem assinado a Ata da Fundação da Associação em 12 de agosto de 1971.

**Art. 7º** - Associados Efetivos são todos os membros do Ministério Público do Estado do Pará, tanto em atividade como na inatividade, devidamente inscritos no quadro social.

**Art. 8º** - O título de Associado Benemérito é conferido pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, ao associado que tenha prestado relevantes serviços à classe ou à Associação.

**Art. 9º** - O título de Associado Honorário é conferido pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, a personalidade estranha ao quadro social, que tenha prestado relevantes serviços ao Ministério Público ou à Associação.

**Art. 10** – São considerados Associados Extranumerários os servidores administrativos do Ministério Público do Estado do Pará, bem como os ex-Adjuntos de Promotor, inscritos no quadro social até 05 de junho de 1984.

**Art. 10** – São considerados Associados Extranumerários:

- I - os servidores administrativos do Ministério Público do Estado do Pará, inscritos no quadro social até 05 de junho de 1984;
- II - os ex-Adjuntos de Promotor, inscritos no quadro social até 05 de junho de 1984;
- III - Membros dos Ministérios Públicos junto aos Tribunais de Contas do Estado do Pará.



## ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ AMPEP

### CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO, DESLIGAMENTO E READMISSÃO

**Art. 11** - A nomeação para o cargo de Promotor de Justiça no Estado do Pará faculta a inscrição do nomeado no quadro social, na categoria de associado efetivo.

**Art. 12** - É facultado ao associado desligar-se a qualquer tempo da Associação, mediante comunicação escrita à Diretoria.

**Art. 13** - O associado desligado, eliminado ou excluído do quadro social somente poderá ser readmitido se o requerer por escrito à Diretoria Administrativa, a juízo desta e respeitadas as disposições estatutárias, o pagamento das parcelas em atraso no período de sua ausência dos quadros da entidade.

**Parágrafo Único** – O associado readmitido somente terá direito a votar e ser votado para qualquer cargo quando cumprir integralmente o período de carência previsto no artigo 51, inciso V deste Estatuto.

**Art. 13 - O associado desligado, eliminado ou excluído do quadro social somente poderá ser readmitido se o requerer por escrito à Diretoria Administrativa, a juízo desta e respeitadas as disposições estatutárias.**

**§1º A readmissão do associado desligado, eliminado ou excluído do quadro social da AMPEP fica condicionada à autorização de recolhimento das mensalidades associativas que deixaram de ser recolhidas a partir de seu desligamento, eliminação ou exclusão, bem como das parcelas de pecúlio pagas no período em que esteve desligado, eliminado ou excluído da entidade.**

**§2º. O recolhimento previsto no parágrafo anterior será estabelecido pela Diretoria, e poderá ser parcelado, mediante pedido do interessado, obedecido, em qualquer hipótese, o limite de 36 (trinta e seis) parcelas.**

**§3º – O associado readmitido somente terá direito a votar e ser votado para qualquer cargo quando cumprir integralmente o período de carência previsto no art. 50, inciso V, deste Estatuto.**

### CAPÍTULO III DOS DIREITOS DO ASSOCIADO

**Art. 14** - São direitos do associado:

- I – votar e ser votado, observados os impedimentos deste Estatuto;
- II – participar das reuniões da Assembléia Geral, discutir e votar as matérias nelas tratadas;



## ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ AMPEP

III – deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral, nos casos e modos previstos neste Estatuto;

IV – fiscalizar a gestão administrativa, comunicando verbalmente ou por escrito as irregularidades e deficiências observadas nas atividades da Associação, bem como qualquer violação às normas estatutárias que constatar, respeitadas as atribuições dos órgãos competentes;

IV – fiscalizar a gestão administrativa e financeira, comunicando por escrito as irregularidades e deficiências observadas nas atividades da Associação, bem como qualquer violação às normas estatutárias que constatar, respeitadas as atribuições dos órgãos competentes;

V - obter informações escritas de qualquer órgão de administração, sobre qualquer assunto de interesse da Associação;

VI - participar de todas as promoções ou eventos realizados pela Associação, bem como freqüentar suas sedes nos horários e condições pré-estabelecidos pela Diretoria;

VII – Ser desagravado, solene e publicamente, por ofensa recebida no exercício da função ou em razão dela, após deliberação da Diretoria Administrativa;

VIII – sugerir e propor medidas que entender convenientes para a melhoria e o aperfeiçoamento de todas as atividades da Associação;

IX – solicitar apoio e assistência da Associação nos casos do inciso V e VI do art. 2º;

X – exercer os demais direitos garantidos, implícita e explicitamente contidos neste estatuto;

§ 1º - O direito previsto no inciso VI é extensivo aos dependentes do associado e a eles assegurados, mesmo que o associado tenha falecido.

§ 2º – O exercício dos direitos assegurados aos associados depende da regularidade da situação deste junto à Associação, inclusive no que concerne ao pagamento das contribuições.

### CAPÍTULO IV DOS DEVERES DO ASSOCIADO

**Art. 15** - São deveres do associado:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões tomadas pelos órgãos de administração;

II - tratar com respeito e urbanidade todos os diretores e funcionários da Associação, bem como portar-se com decoro e dignidade nas reuniões, promoções ou eventos realizados pela Associação, ou nas dependências desta;

III - comunicar, verbalmente ou por escrito, as irregularidades e deficiências que observar nas atividades da Associação, bem como qualquer violação às normas estatutárias que constatar;



## ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ AMPEP

III - comunicar, por escrito, pelos meios oficiais de comunicação, as irregularidades e deficiências que observar nas atividades da Associação, bem como qualquer violação às normas estatutárias que constatar;

IV - desempenhar com zelo e dedicação os cargos ou funções para os quais for eleito, nomeado ou designado, bem como os encargos que lhe forem confiados pelos órgãos de administração;

V - pagar pontualmente a contribuição mensal, ressalvadas as isenções previstas neste Estatuto;

VI – manter atualizado seu cadastro junto à Associação;

VII – pagar as prestações referentes a empréstimos ou adiantamentos, contraídos com a intervenção da Associação;

VIII – exercer os demais deveres garantidos implícita e explicitamente.

**Parágrafo Único** - Os deveres enumerados no presente artigo não excluem outros decorrentes das disposições esparsas ou resultantes do espírito geral do Estatuto.

### CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

**Art. 16** - Os associados não respondem pessoalmente, quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

**Art. 17** - O associado é responsável, perante a Associação, pela indenização de todo dano a esta causado por si, seus dependentes ou por seus convidados.

### CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

**Art. 18** - Por infração aos deveres do associado ou às normas estabelecidas, aplicam-se ao associado as seguintes penas:

- I - advertência;
- II - censura escrita;
- III - suspensão;
- IV – eliminação;
- V – exclusão.

**Art. 19** - As penas de advertência e de censura escrita são aplicadas pelo Presidente da Diretoria Administrativa, nos casos de menor gravidade ou repercussão.

**Art. 20** - A pena de suspensão dos direitos sociais é aplicada pela Diretoria Administrativa, assegurado o direito de defesa, ao associado que infringir disposição estatutária, praticar atos contrários à moral e aos bons costumes, ou proceder de modo atentatório à dignidade da Associação ou de qualquer associado.



## ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ AMPEP

**Art. 21** - A pena de exclusão do quadro social é aplicada pela Assembléia Geral, por provocação de qualquer associado, à diretoria administrativa que irá deliberar sobre a abertura ou não de processo administrativo ou por solicitação de 1/3 ( um terço ) dos associados onde a Diretoria Administrativa será obrigada a instaurar o procedimento apuratório, sendo assegurado o direito de defesa, ao associado que atentar contra o patrimônio da Associação, ou que venha a ser reiteradamente punido com pena de suspensão.

**Parágrafo Único** - O associado excluído do quadro somente poderá ser readmitido se reparar integralmente a falta que ensejou a punição, se assim o requerer à Diretoria Administrativa, que decidirá livremente quanto à conveniência ou não de deferir a readmissão. Em caso de a Diretoria Administrativa entender pela readmissão deverá referida decisão ser submetida por Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim.

**Art. 22** – A eliminação consiste no desligamento automático do Associado do quadro social que:

- I - deixar de pagar a contribuição mensal por três meses consecutivos;
- II – sofrer condenação irrecorrível pela prática de crime;
- III – praticar ato de manifesta gravidade que contrarie os interesses associativos ou que importe em séria violação deste estatuto;
- IV - por qualquer motivo, deixar definitivamente a carreira do Ministério Público, salvo os Beneméritos e os Fundadores.

**Parágrafo único** - As penas de que tratam os incisos acima serão aplicadas por decisão da maioria simples da Diretoria Administrativa.

**Art. 23** – Para efeito de aplicação de pena de exclusão ou eliminação previstos nos incisos II e III do artigo 22 a qualquer associado, deve ser observado o rito administrativo previsto neste artigo, sob pena de nulidade do ato.

I – Constituição de uma Comissão a ser composta por três membros da Diretoria Administrativa indicados pelo Presidente da Associação, devendo no ato constar a autoria e a materialidade da transgressão objeto de apuração;

II – A comissão lavrará, até três dias úteis a partir da publicação do ato que a constituir, termo em que serão transcritas as informações referentes à qualificação do associado, bem como a descrição precisa do fato objeto de apuração;

III – A comissão promoverá a notificação pessoal ao associado, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se vista do procedimento na Secretaria da Associação;

IV – Apresentada a defesa, no prazo de dez dias, a comissão elaborará relatório conclusivo indicando se houve ou não a infração à disposição estatutária e se essa infração pode ser imputada ao associado. Apontará, também, o dispositivo estatutário violado e opinará sobre a procedência ou não da aplicação da sanção, remetendo de imediato o relatório ao Presidente da Associação;



## ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ AMPEP

V – No prazo de cinco dias, contados do recebimento do relatório, o Presidente da Associação requererá a Convocação Extraordinária, para que seja deliberado, por votação secreta da maioria absoluta de seus membros, a aplicação ou não da sanção ao associado.

V – No prazo de cinco dias, contados do recebimento do relatório, o Presidente da Associação requererá a Convocação **da Assembleia Geral** Extraordinária, para que seja deliberado, por votação secreta da maioria absoluta de seus membros, a aplicação ou não da sanção ao associado.

### TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

#### CAPÍTULO I

**Art. 24** – São órgãos diretivos da AMPEP:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Administrativa;
- III – Conselho Fiscal;

**Art. 25** – A Assembléia Geral, órgão supremo e soberano da Associação, é dirigida por uma mesa composta pelo Presidente e por um secretário convocado dentre os presentes;

**Art. 25** – A Assembleia Geral, órgão supremo e soberano da Associação, é dirigida por uma mesa composta pelo Presidente, Vice-presidente e por um secretário, eleitos em chapa independente da Diretoria;

**Art. 26** - A Diretoria Administrativa é o órgão de direção da Associação e compõe-se de:

- I - Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III - Secretário
- IV – **Primeira** Diretoria Administrativo e Financeiro;
- V – **Segunda** Diretoria Administrativo e Financeiro;
- VI – Diretoria Social e de Relações Públicas;
- VII - Diretoria Cultural e Publicação;
- VIII - Diretoria de Esporte;
- IX – Diretoria de Aposentados;
- X - Diretoria de Defesa de Direitos e Prerrogativas Funcionais;**



## ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ AMPEP

**XI - Diretoria de Relações Institucionais;**

**XII- Diretoria da Mulher.**

**Art. 27** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos da gestão administrativa, financeira e patrimonial da AMPEP e compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, sendo presidido pelo mais votado dos eleitos para o cargo.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros, o Secretário, sendo o mandato deste coincidente com o da Diretoria Administrativa.

**Art. 28** – O Presidente e o Vice-Presidente da Assembléia Geral e os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal são eleitos simultaneamente, para mandato de 2 anos com direito a uma reeleição para o mesmo cargo;

**Art. 28** – O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário da Assembleia Geral e os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal são eleitos simultaneamente, para mandato de 3 anos, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo;

§ 1º - Em caso de renúncia coletiva, a Assembléia Geral procederá a novas eleições, podendo para isso ser convocada pelo associado efetivo mais idoso.

§ 2º - Em caso de vaga por renúncia individual, perda do mandato ou morte, o respectivo órgão elegerá imediatamente o substituto.

§3º - A Eleição para os Cargos do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral são independentes da Diretoria Administrativa.

**Art. 29** - Perderão o mandato o presidente, o vice-presidente da Assembléia Geral e os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal que:

**Art. 29** - Perderão o mandato os membros diretivos da Assembleia Geral, os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal que:

I) faltarem injustificadamente a cinco (5) reuniões ordinárias consecutivas, ou três (3) reuniões extraordinárias consecutivas do respectivo órgão de administração;

II) atentarem contra o patrimônio da Associação ou praticarem grave violação às normas estatutárias.

**Art. 30** - As deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples, se de outro modo não dispuser este Estatuto.

§ 1º - Nas reuniões da Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária e Especial, não têm direito a voto os associados honorários e os extranumerários.

§ 2º - Na Diretoria Administrativa e no Conselho Fiscal o voto é sempre unitário.

§ 3º - Salvo nos casos de eleição, quando é admitido o voto por correspondência, é sempre pessoal o voto em todos os órgãos de administração, não sendo permitido o voto por procuração.



## ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ AMPEP

§ 4º - Os presidentes da Assembléia Geral, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, no caso de empate, têm o voto de qualidade.

### CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 31** - A Assembléia Geral é constituída por todos os associados que estejam no gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A Assembléia Geral é convocada pelo seu presidente ou quem suas vezes fizer, por meio de edital onde constará a ordem do dia e deverá ser publicado com antecedência mínima de:

- a) três (3) dias, quando se tratar de reunião extraordinária;
- b) oito (8) dias, no caso de reunião ordinária;
- c) trinta (30) dias, quando se tratar de eleição para o órgão de administração social.

§ 2º - A Assembléia Geral instala-se com a presença, de um terço (1/3) dos associados quites, em primeira convocação, e com qualquer número de sócios quites em segunda convocação trinta (30) minutos após a primeira.

**§ 2º - A Assembleia Geral instala-se com a presença, física ou virtual, de um terço (1/3) dos associados quites, em primeira convocação, e com qualquer número de sócios quites em segunda convocação trinta (30) minutos após a primeira.**

§ 3º - Na falta do presidente ou do vice-presidente da Assembléia Geral, a reunião poderá ser presidida pelo associado mais idoso dentre os presentes.

§ 4º - Depois de instalada a Assembléia Geral, a retirada posterior de qualquer **associado** não impedirá o curso da reunião e nem a votação das matérias em pauta.

**Art. 32** - Ordinariamente, a Assembleia reunir-se-á:

- I) todos os anos, até 31 de março, para julgar a prestação de contas da Diretoria, referente ao exercício anterior;
- II) de 2 em 2 anos, para eleição dos órgãos de administração;
- II) de 3 em 3 anos, para eleição dos órgãos de administração;**
- III) no dia 12 de agosto do ano da eleição, para empossar os dirigentes eleitos.

**Art. 33** - Extraordinariamente, a Assembléia Geral reúne-se sempre que convocada a requerimento da Diretoria Administrativa ou de pelo menos um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Art. 34** - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente à Assembléia Geral:



## ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ AMPEP

I - aprovar a prestação de contas da Diretoria Administrativa; instruída com parecer do Conselho Fiscal;

**I - aprovar a prestação de contas e orçamento do ano seguinte da Diretoria Administrativa; instruída com parecer do Conselho Fiscal;**

II - autorizar a alienação de bens imóveis da Associação;

III - decidir sobre o destino a ser dado ao patrimônio social, no caso de extinção ou dissolução da Associação;

IV - declarar a perda do mandato de qualquer dirigente eleito;

V - alterar o valor da mensalidade;

VI - reformar o Estatuto, em reunião extraordinária especial e exclusivamente convocada para este fim;

VII – eleger os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;

VIII – apreciar e julgar recursos interpostos contra decisões da Diretoria Administrativa.

IX – decretar fundamentadamente a exclusão de associado nos casos previstos no art. 18.

§ 1º – Para a destituição dos membros da diretoria administrativa, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira ou segunda convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

§ 2º - Para alterações no Estatuto é exigido o voto concorde da maioria dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com 50% mais um do total de associados do quadro da AMPEP, ou, em segunda convocação, com pelo menos 1/3 dos associados. Instaurada a assembléia, a alteração estatutária somente poderá ser homologada com a aprovação de 2/3 dos presentes.

**§ 2º - Para alterações no Estatuto é exigido o voto concorde da maioria dos presentes, presencial ou virtualmente, à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem 50% mais um do total de associados do quadro da AMPEP, ou, em segunda convocação, sem pelo menos 1/3 dos associados. Instaurada a assembleia, a alteração estatutária somente poderá ser homologada com a aprovação de 2/3 dos presentes.**

### CAPÍTULO III DA DIRETORIA

**Art. 35** – Os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal serão substituídos, nas suas faltas, ausências ou impedimentos eventuais, pelos diretores na ordem constante na chapa eleita, e pelos respectivos suplentes.

**Art. 36** – A Diretoria Administrativa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou quem sua vez fizer.



## ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ AMPEP

§ 1º. As reuniões da Diretoria Administrativa instalam-se com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. As reuniões da Diretoria Administrativa instalam-se com a participação presencial ou virtualmente, de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, sendo aberta aos associados, que terão direito a se manifestar.

§ 2º A Associação não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, além de não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 37** – Compete à Diretoria Administrativa:

I – gerir administrativa e financeiramente a AMPEP estabelecendo plano de atuação;

II – apreciar pedido de inscrição e desligamento, assim como decidir sobre a readmissão de associado;

III – requerer aos respectivos Presidentes a convocação extraordinária da Assembléia Geral ou do Conselho Fiscal, sempre que necessário;

IV – estabelecer e manter intercâmbio com as Associações;

V – apresentar anualmente à Assembléia Geral a prestação de contas referente ao exercício anterior, submetendo-a previamente ao exame e parecer do Conselho Fiscal;

VI – baixar instruções e resoluções, com força de atos complementares às normas estatutárias, desde que com estas não sejam conflitantes;

VII – deliberar sobre a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais;

VIII – aprovar o orçamento anual;

VIII – aprovar o projeto de orçamento anual que será encaminhado à Assembleia Geral;

IX – encaminhar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal os demonstrativos de receita e despesa da AMPEP, colocando à disposição os livros e documentos referentes aos orçamentos contábeis.

IX – encaminhar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal e divulgar aos associados, os demonstrativos de receita e despesa da AMPEP, colocando à disposição os livros e documentos referentes aos orçamentos contábeis.

X – aceitar as doações e cessões sem encargos.

XI – por solicitação do Presidente, autorizar a alienação de bens móveis da associação.

**Art. 38** – Compete ao Presidente da Diretoria Administrativa:

I – convocar, presidir e coordenar a Diretoria Administrativa;

II – executar as decisões tomadas pelos órgãos de administração;

III – tomar, quando necessário, as medidas de absoluta urgência, *ad referendum* da Diretoria Administrativa ou da Assembléia Geral;

IV – representar ativa e passivamente, em juízo ou extrajudicialmente, a Associação, podendo outorgar procuração com poderes *ad judícia*, inclusive para o fim de impetração de mandado de segurança coletivo;

V – admitir e demitir o pessoal empregado, contratando, quando necessário, profissionais autônomos ou serviços terceirizados;



## ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ AMPEP

VII – movimentar em conjunto com o diretor administrativo e financeiro as contas mantidas pela Ampep em estabelecimento bancário;

VIII – autorizar despesas e determinar a realização de pagamentos;

VIII – autorizar despesas e determinar a realização de pagamentos, respeitados os limites da previsão orçamentária anual aprovados pela Assembleia Geral;

IX – Efetuar eventuais alterações orçamentárias, desde que autorizadas pela diretoria, mediante concordância do conselho fiscal, devendo constar no parecer final da gestão, a ser encaminhado para aprovação em Assembleia Geral.

**Parágrafo único** – O Presidente da Diretoria Administrativa terá assessores de sua confiança, os quais nomeará e dispensará livremente.

**Art. 39** – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como sucedê-lo no caso de vacância do cargo;

**Art. 40** – Os serviços de Secretaria são coordenados e supervisionados pelo Secretário, a quem incumbe zelar pela boa guarda e conservação dos livros, documentos e demais papéis da Associação, cuidando para que a correspondência desta seja mantida sempre em dia.

**Parágrafo Único** – Compete ao Secretário:

I – secretariar as reuniões de Diretoria, redigindo as atas, subscrevendo-as e colhendo em livro próprio a assinatura dos presentes;

II – manter sob sua responsabilidade os livros de presença e atas da Associação, lavrando e subscrevendo os respectivos termos de abertura e encerramento;

III – manter organizado o arquivo e atualizado o cadastro geral dos associados;

**Art. 41** – Aos Diretores Administrativos e Financeiros compete:

**Art. 41** – Às Diretorias Administrativos e Financeiros compete:

I - arrecadar as mensalidades, taxas, donativos, subvenções, bens e valores da Associação;

II – manter atualizada a escrituração contábil da Associação, com o auxílio de profissional habilitado, submetendo à Diretoria Administrativa, trimestralmente, os demonstrativos de receita e despesa a serem encaminhados ao Conselho Fiscal;

III – depositar em instituição financeira, escolhida pela Diretoria Administrativa as receitas e valores arrecadados;

IV – superintender os serviços de tesouraria e contadoria, fazendo expedir balancetes mensais e balanços anuais;

V - elaborar a minuta do Relatório Anual e a Proposta orçamentária anual;

V - elaborar a minuta do Relatório Anual e a Proposta orçamentária anual, a ser aprovada pela Assembleia Geral;

VI - apresentar a Diretoria Administrativa, mensalmente, a relação dos Associados em débitos com sua contribuição social;



## ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ AMPEP

**VI - apresentar à Diretoria Administrativa, mensalmente, a relação dos Associados que estejam em débito com sua contribuição social;**

VII - movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas mantidas em estabelecimento bancário;

VIII - efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, com cheque nominal ao favorecido;

**VIII - efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, nominalmente aos favorecidos;**

IX – administrar os bens móveis e imóveis da Associação;

X – propor à Diretoria Administrativa a aquisição e a alienação de bens, assim como sua recuperação, modificação ou destinação;

XI – manter o livro de tombo, no qual sejam especificados e quantificados os bens duráveis da Associação, bem como consignadas suas destinações e as respectivas baixas por perecimento ou extravio;

XI – licenciar e manter atualizados os pagamentos referentes à legalização de veículos da AMPEP e demais impostos e taxas devidos pela Associação;

XII – Orientar e fiscalizar os serviços de manutenção, limpeza e segurança das sedes Administrativa e Campestre, além da execução das atribuições delegadas pelo Presidente;

**Art. 42 – Ao Diretor Social e de Relações Públicas compete:**

**Art. 42 – Compete à Diretoria Social e de Relações Públicas:**

I - promover e estimular a harmonia entre os associados, coordenar e supervisionar as festas ou reuniões de conagração destes, bem como manter o intercâmbio permanente ou eventual com pessoas, órgãos, entidades ou associações, no interesse da classe.

II – elaborar o calendário anual de atividades sociais da AMPEP, submetendo-o à Diretoria Administrativa;

III – Executar outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

**Art. 43 – Compete ao Diretor Cultural e de Publicações:**

**Art. 43 – Compete à Diretoria Cultural e de Publicações:**

I - propor, coordenar e supervisionar os congressos, seminários, cursos e similares, ou grupos especiais de trabalho, estudo ou pesquisa;

II - propor e opinar previamente sobre a edição de trabalhos jurídicos de autoria do associado ou de terceiros, quando de interesse da classe, bem como manifestar-se sobre todo e qualquer evento ou assunto cultural de interesse da Associação;

III - coordenar a edição do órgão noticioso da Associação e a edição de trabalhos jurídicos aprovada pela Diretoria Administrativa;

IV - organizar e manter a biblioteca da Associação, promovendo a catalogação e a conservação do acervo bibliográfico, podendo contar com o auxílio de profissional habilitado;

**Art. 44 – Incumbe ao Diretor de Esportes:**



## ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ AMPEP

### **Art. 44 – Incumbe à Diretoria de Esportes:**

I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades esportivas e de lazer da Associação, podendo propor a celebração de convênios para utilização de espaços recreativos;

II – organizar competições, campeonatos e torneios esportivos;

III – dirigir as delegações da AMPEP nos eventos esportivos que a entidade participar;

IV – executar outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo presidente.

### **Art. 45 – Ao Diretor de Aposentados compete:**

#### **Art. 45 – Compete à Diretoria de Aposentados:**

I – planejar e coordenar as ações assistenciais da AMPEP;

II – Em conjunto com a Diretoria Administrativa, implementar programas de saúde, previdência e seguridade;

III – implementar ações que busquem a permanente integração dos aposentados e pensionistas nas atividades associativas;

#### **Art. 45A - Compete à Diretoria de Defesa de Direitos e Prerrogativas Funcionais:**

I - prestar, quando solicitado pelo Associado e autorizado pelo Presidente, assistência jurídica e apoio moral ao associado titular que sofrer violação de direito ou prerrogativa, no exercício de sua atividade funcional ou em razão dela;

II – representar, desde que autorizado pela Diretoria Executiva, a quem de direito contra o autor da violação referida no inciso anterior, com vistas à promoção de sua responsabilidade, nas esferas penal, civil e administrativa;

III – recomendar à Diretoria Executiva a expedição de notas de desagravo a membros do Ministério Público;

IV – coordenar as atividades de assistência jurídica e judiciária aos associados;

V – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria Executiva

#### **Art. 45B – Compete a Diretoria de Relações Institucionais:**

I – planejar e coordenar os trabalhos de elaboração de propostas legislativas para encaminhamento às instâncias competentes, após aprovação pela Diretoria;

II – acompanhar a tramitação das proposições de interesse do Ministério Público ou de seus membros e articular com entidades públicas e privadas sobre assuntos de interesse da Associação, por delegação de sua Diretoria Diretoria Executiva

III – manter permanente diálogo com as instâncias decisórias do Poder Público, com vistas ao exercício das atribuições referidas nos incisos anteriores;

IV - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.



## ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ AMPEP

### Art. 45D – Compete a Diretoria da Mulher:

- I – Apoiar a Presidência e a Diretoria nos assuntos referentes às mulheres associadas;
- II - Defender os interesses e direitos das mulheres associadas;
- III - Propor à Presidência o desenvolvimento de ações para melhoria das condições de trabalho e movimentação na carreira das mulheres associadas, observando-se a perspectiva de igualdade e equidade do gênero;
- IV - Elaborar propostas referentes ao incremento das formas de proteção dos direitos das mulheres associadas;
- V - Apoiar a participação e representação ativa das mulheres associadas na vida política e social da Associação e Institucional;
- VI - Estimular as relações e interações entre as mulheres associadas;
- VII – Promover a realização de encontros, reuniões, cursos, palestras, projetos e eventos para estímulo da interação social, cultural, educacional e de apoio à saúde das associadas;
- VIII - Promover e estimular medidas que contribuam para melhorar a qualidade de vida das associadas, referentes à saúde física e mental;
- IX - Representar a Associação nos eventos relativos ao gênero feminino ou de interesse das mulheres associadas, autorizada pela Diretoria Executiva

## CAPITULO IV DO CONSELHO FISCAL

### Art. 46 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I - opinar previamente sobre a prestação de contas da Diretoria Administrativa, quanto aos aspectos patrimonial, contábil e financeiro, submetendo seu parecer à liberação da Assembléia Geral;
- II - examinar a qualquer tempo, e em prazo não excedente a três meses, os livros e papéis da Associação, o estado do caixa e do patrimônio social, devendo os diretores fornecerem as informações solicitadas no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, justificadamente, por igual período;
- III - lavrar no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal o resultado de exame realizado na forma do inciso I deste artigo;
- IV - examinar os balancetes trimestrais elaborados pelo Diretor Administrativo e Financeiro, emitindo parecer conclusivo;
- V - apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, irregularidades porventura apuradas, mediante lavratura de termo próprio, sugerindo as medidas que julguem necessárias;
- VI - convocar a Assembléia Geral Ordinária, se a Diretoria Administrativa retardar por mais de 1 (um) mês a sua convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes na forma do disposto neste Estatuto.

§ 1º - Somente pelo voto de 2/3 dos associados presentes deixará de prevalecer o parecer prévio do Conselho Fiscal.



## ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ AMPEP

§ 1º - Somente pelo voto de 2/3 dos associados presentes (física ou virtual) deixará de prevalecer o parecer prévio do Conselho Fiscal.

§ 2º - O Conselho Fiscal deverá deliberar sempre com a presença de três (3) conselheiros, convocando-se, pela ordem eleita, tantos suplentes forem necessários para completar o colegiado, nos casos de falta, ausência ou impedimento do membro efetivo.

**Art. 47** – O Conselho Fiscal poderá requisitar à Diretoria Administrativa técnicos de sua confiança para auxiliá-lo, cabendo-lhes o pagamento de honorários, respeitados os valores fixados nas tabelas oficiais.

### CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 48** – A eleição para todos os cargos dos órgãos de administração será realizada de 02 em 02 anos, em reunião ordinária de Assembléia Geral, especial e exclusivamente convocada para este fim, mediante edital com observância do prazo estipulado neste Estatuto, e que se instalará às 10:00 horas, com a presença de qualquer número de sócios quites, encerrando-se a votação às 17:00 horas.

**Art. 48** – A eleição para todos os cargos dos órgãos de administração será realizada de 03 em 03 anos, em reunião ordinária de Assembleia Geral, especial e exclusivamente convocada para este fim, mediante edital com observância do prazo estipulado neste Estatuto, e que se instalará às 10:00 horas, com a participação (presencial ou virtualmente) de qualquer número de sócios quites, encerrando-se a votação às 17:00 horas.

**Parágrafo Único:** A eleição realizar-se-á, preferencialmente, na última sexta-feira do mês de junho, na sede administrativa da Associação.

**Parágrafo Único:** A eleição realizar-se-á na última sexta-feira útil do mês de junho, na sede administrativa da Associação.

**Art. 49** – As chapas serão apresentadas mediante requerimento protocolado na Secretaria da Associação, dentro dos dez (10) dias contados da data da publicação do edital.

**Art. 49** – As inscrições às chapas da Diretoria Administrativa, da Assembleia Geral e os candidatos ao Conselho Fiscal, serão apresentadas em separado, mediante requerimentos protocolados na Secretaria da Associação, dentro dos dez (10) dias corridos, contados da data da publicação do edital.

**Parágrafo Único:** Não será registrada a chapa que:

I - não indicar candidatos para todos os cargos dos órgãos de administração, que indicar um mesmo candidato para mais de um cargo eletivo, ou que não anexar consentimento expresso de qualquer candidato;



## ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ AMPEP

**I - não indicar candidatos para todos os cargos **diretivos da Assembleia-Geral, do conselho fiscal ou dos órgãos da Diretoria Administrativa**; que indicar um mesmo candidato para mais de um cargo eletivo, ou que não anexar consentimento expresso de qualquer candidato;**

II - é vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa, prevalecendo, neste caso, a chapa que primeiro foi registrada.

III - Somente será permitida a renúncia de candidato até quinze (15) dias antes do pleito, devendo neste caso a substituição ocorrer nas quarenta e oito (48) horas seguintes à renúncia, sob pena de cassação do registro da chapa.

IV - O candidato impugnado deverá ser substituído nas quarenta e oito (48) horas seguintes ao encerramento do prazo previsto no art. 52, sob pena de cassação do registro de chapa.

V - Cada chapa indicará, por ocasião do pedido de registro, um dos seus membros para, como seu delegado, apresentar impugnações, interpor recursos, acompanhar e fiscalizar a eleição e o processo eleitoral em todos os seus termos.

**Art. 50 - É inelegível para qualquer cargo de administração:**

I – o associado que estiver em débito para com a Associação;

II – o associado que não tenha adquirido a vitaliciedade na carreira do Ministério Público;

III – o associado honorário e o sócio extranumerário;

IV – o associado afastado da carreira do Ministério Público;

V – o associado punido com suspensão ou readmitido no quadro social, antes de decorrido dois (2) anos do término da suspensão ou da data de readmissão;

VI – o associado que se encontrar ocupando cargo no Conselho Superior do Ministério Público.

VII – o associado que se encontrar provendo cargo comissionado ou exercício de função de confiança e que não tenha se desligado do mesmo, no prazo mínimo de 06 (seis) meses anteriores à data da eleição.

**VII – o associado que se encontrar provendo cargo comissionado ou exercício de função de confiança e que não tenha se desligado do mesmo, no prazo mínimo de 1 (um) mês anterior à data da eleição.**

**Art. 51 – Qualquer associado poderá impugnar qualquer chapa ou candidatura, mediante petição escrita e fundamentada, protocolada na Secretaria da Associação, dentro de vinte e quatro (24) horas seguintes ao encerramento do prazo para registro de chapas.**

**Art. 52 – No dia seguinte ao do encerramento do prazo para registro de chapas, o Presidente da Assembléia Geral nomeará uma Junta Eleitoral, constituída de três associados não candidatos, sob a Presidência de um deles indicado na nomeação;**

**Art. 52 – No dia seguinte ao do encerramento do prazo para registro de chapas, o Presidente da Assembleia Geral nomeará uma Junta Eleitoral, que deverá ser constituída por três Associados Efetivos, sendo um aposentado, outro que esteja na ativa atuando na capital e outro que esteja na ativa atuando no interior do Estado, dentre os mais antigos na Associação que aceitarem o encargo, sob a Presidência do mais antigo entre eles;**



## ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ AMPEP

**Parágrafo Único - Não poderá compor a comissão eleitoral:**

- a) que for candidato a qualquer cargo;
- b) integrante da administração superior do Ministério Público;
- c) associado que se encontrar provendo cargo comissionado ou exercício de função de confiança na Associação ou no Ministério Público.

**Art. 53 – Compete à Junta Eleitoral:**

I – nos três (3) dias seguintes à nomeação, decidir sobre os pedidos de registro de chapa e julgar as impugnações apresentadas;

II – providenciar a reprodução das chapas regularmente registradas, bem como tomar todas as medidas necessárias para a realização da eleição;

III – presidir a eleição e a apuração, resolvendo de plano e soberanamente todos os incidentes e questões suscitadas;

IV – proclamar eleita a chapa mais votada ou, no caso de empate, a que tiver como Presidente da Assembléia Geral o sócio mais antigo na carreira do Ministério Público ou, persistindo o empate, o mais idoso.

**Parágrafo Único** – Das decisões a que se refere o inciso I, caberá recurso voluntário, interposto mediante petição escrita e fundamentada, protocolada na Secretaria da Associação dentro de vinte e quatro (24) horas seguintes ao encerramento do prazo previsto no mencionado inciso, para a Assembléia Geral, que o decidirá em caráter preliminar, antes de iniciada a votação.

**Parágrafo Único** – Das decisões a que se refere os incisos I e II, caberá recurso voluntário, interposto mediante petição escrita e fundamentada, protocolada na Secretaria da Associação dentro de vinte e quatro (24) horas seguintes ao encerramento do prazo previsto no mencionado inciso, para a Assembleia-Geral, que o decidirá em até 48 horas após a interposição, antes de iniciada a votação.

**Art. 54 – Na eleição de que trata este capítulo:**

**Art. 54 – A eleição de que trata este artigo será realizada por Sistema Eletrônico de Votação e que assegure o sigilo, a segurança e a lisura do processo eletivo, observando o seguinte;**

I – o voto é secreto, devendo o eleitor, na cabine indevassável, colocar a chapa de sua preferência em sobrecarta opaca, rubricada pelo Presidente da Junta Eleitoral, e depois depositá-la na urna;

**I – o voto é individual, secreto e será tomado por meio eletrônico;**

II – é admitido o voto por correspondência, devendo o eleitor encerrar a chapa de sua preferência em sobrecarta opaca, sem nenhuma inscrição, e esta em outro envelope fechado endereçado à Junta Eleitoral, com a indicação, no verso, do nome, do cargo do eleitor e de sua rubrica, encaminhando-a, à Junta, sob registro postal, acolhendo-se os votos recebidos até as 17:00 horas, ficando os ditos votos guardados no cofre da Sede Social da AMPEP, sob a responsabilidade da Junta Eleitoral constituída. Verificando-se estar o remetente apto a votar, a sobrecarta será introduzida na urna, de modo a não ser quebrado o sigilo do voto.



## ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ AMPEP

II – O voto eletrônico poderá ser exercido de forma presencial em cabine indevassável perante a Comissão Eleitoral instalada na Sede da Associação ou a distância por meio de Sistema Eletrônico de Votação.

III – não se admite o voto eclético, sendo consideradas nulas as células que contiverem nomes de candidatos não registrados ou de candidatos pertencentes a outras chapas;

III – Os votos eletrônicos serão recebidos durante todo o horário de votação.

IV – é nula a cédula que contiver frases, expressões ou sinais que possam comprometer o sigilo do voto;

IV – A Diretoria administrativa deverá indicar o Sistema Eletrônico de Votação que será utilizado no processo eleitoral, cabendo a Comissão Eleitoral aprovar o Sistema Eletrônico a ser usado, cujo Termo de Cessão de Uso deverá ser celebrado pela diretoria administrativa.

V – aplicam-se, subsidiariamente, as normas previstas na legislação eleitoral em vigor.

**Parágrafo Único** – O voto por correspondência deverá ser postado, obrigatoriamente, na comarca de atuação do associado ativo, salvo nos casos de afastamento legal e dos associados aposentados.

**Parágrafo Único:** Contra decisão da Comissão Eleitoral proferida no curso da votação ou da apuração, o candidato interessado poderá interpor recurso, até a proclamação do resultado, à Assembleia Geral, que decidirá na mesma sessão, pela maioria simples dos Associados Efetivos presentes (física ou virtual).

**Art. 55** – A posse dos eleitos poderá ser antecipada, mas o exercício do mandato só se efetiva a partir do dia 12 de agosto do ano da eleição.

### TITULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Art. 56** – O patrimônio social compreende todos os bens, valores e direitos que a Associação possui ou venha a possuir;

**Art. 57** – A receita da Associação compreende:

I – a renda decorrente da mensalidade dos associados;

II – as verbas públicas consignadas em favor da Associação;

III – os donativos subvenções ou legados de associados ou terceiros;

IV - a renda oriunda de convênios ou parcerias públicas ou privadas;

V – a renda oriunda de realizações de cursos, seminários, simpósios, congressos e outras atividades;

VI – A renda dos serviços de restaurante e outros serviços prestados pela Associação;

VII – receitas diversas;

VII – receitas diversas;



## ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ AMPEP

Parágrafo único: a Associação aplicará, integralmente, os seus recursos na manutenção das suas finalidades estatutárias;

**Art. 58** – O valor da mensalidade corresponde a 1,15 % (um vírgula quinze por cento) do subsídio do Promotor de Justiça de 1º Entrância, sendo o pagamento efetuado mediante consignação na folha de pagamento de pessoal do Ministério Público.

§ 1º - O associado extranumerário pagará metade da mensalidade prevista no caput deste estatuto.

§ 2º - Os associados beneméritos e honorários são isentos do pagamento de mensalidade.

§ 2º - Os associados honorários e dependentes são isentos do pagamento de mensalidade.

§ 3º - Os associados facultativos deverão pagar suas mensalidades na tesouraria da Sede Social da AMPEP, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

§4º. Aos associados extranumerários membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará aplica-se o disposto no *caput*.

**Art. 59** – Somente pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, a Assembléia Geral aprovará a extinção ou dissolução da Associação, bem como a alienação de bens.

**Art. 60** - No caso de extinção ou dissolução da Associação, o patrimônio social, depois de liquidadas e pagas todas as obrigações sociais, reverter-se-á em favor de entidade beneficente sediada no Estado do Pará, à escolha da Assembleia Geral.

### TÍTULO V DO PECÚLIO SOCIAL E DA ASSISTÊNCIA

**Art. 61** – O Pecúlio Social será formado pela contribuição obrigatória dos associados, exceto os honorários, e será liquidado por ocasião da aposentadoria e da morte do participante:

I - O prazo de carência para habilitação ao recebimento do Pecúlio Social é de dois (2) anos, contados da admissão no quadro social;

II - Para efeito de pagamento do Pecúlio Social, será levada em consideração a categoria funcional do contribuinte sobre cujo subsídio ou vencimento será calculada a contribuição de 1/60 (um sessenta avos);

III – O pecúlio do associado-extranumerário será calculado tomando por base o vencimento percebido pelo mesmo.

IV - A liquidação do Pecúlio Social far-se-á na ordem de entrada do requerimento à Diretoria Administrativa, a contar da aposentadoria ou da morte, ao beneficiário indicado pelo associado e, na sua falta, observar-se-á a ordem de vocação hereditária.



## ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ AMPEP

V - O associado que se transferir ao Poder Judiciário, na vaga do Quinto Constitucional, terá direito ao recebimento do Pecúlio, ficando, todavia, excluído do quadro social.

V - O associado que se transferir ao Poder Judiciário, na vaga do Quinto Constitucional, terá direito ao recebimento do Pecúlio, ficando, todavia, excluído do quadro social, salvo se optar em se tornar associado facultativo sem direito a novo pecúlio.

VI – Não fará jus ao recebimento do pecúlio o associado que estiver em atraso com as mensalidades sociais.

VII – O associado extranumerário Membro do Ministério Público de Contas, não participará do pecúlio.

**Art. 62** – A Diretoria Administrativa poderá baixar regulamento para normatizar as atividades dos convênios firmados;

### TÍTULO VI DAS RECLAMAÇÕES E RECURSOS

**Art. 63** – Ressalvadas as disposições estatutárias, qualquer associado poderá apresentar reclamação escrita para efeito de reconsideração de ato emanado de qualquer órgão de administração, no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação do ato ou, se este não for publicado, da data em que o reclamante dele tomou conhecimento.

§ 1º - O órgão reclamado terá o prazo de dez (10) dias, contados do recebimento da reclamação, para reconsiderar ou manter o ato impugnado.

§ 2º - Não havendo manifestação do órgão reclamado, ou se a reclamação não for acolhida, o interessado poderá recorrer à Assembléia Geral, no prazo de cinco (5) dias contados do término do prazo previsto no parágrafo anterior.

### TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 64** – Para todos os efeitos deste Estatuto, consideram-se dependentes do associado:

- a) o cônjuge, enquanto viver na sua companhia;
- a) o cônjuge;
- ~~b) o cônjuge supérstite, enquanto durar a viuvez; (sugestão de supressão)~~
- b) o companheiro ou a companheira;
- c) o filho solteiro menor de 21 anos, ou, sendo estudante universitário, menor de 24 anos e sem renda própria;
- d) o filho ou filha solteiros menores de 21 anos;
- ~~e) a filha solteira de qualquer idade, desde que, sendo maior de 21 anos, não disponha de renda própria; (sugestão de supressão)~~
- e) o menor colocado judicialmente sob a guarda ou tutela do associado.



## ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ AMPEP

e) a criança ou adolescente colocado judicialmente sob a guarda ou tutela do associado.

f) o filho ou a filha com deficiência.

**Art. 65** – No âmbito da Associação ficam instituídos:

a) o Prêmio “**PROCURADOR DE JUSTIÇA ARTEMIS LEITE DA SILVA**”, a ser conferido anualmente pela Associação ao melhor trabalho forense apresentado pelos Promotores e Procuradores de Justiça, cabendo à Diretoria Administrativa baixar ato regulamentando a sua concessão.

a) o Prêmio “**PROCURADOR DE JUSTIÇA ARTEMIS LEITE DA SILVA**”, a ser conferido anualmente pela Associação aos melhores trabalhos forenses apresentados pelos Promotores e Procuradores de Justiça, na área cível, cabendo à Diretoria Administrativa baixar ato regulamentando a sua concessão.

b) **A COMENDA DE HONRA AO MÉRITO**, a ser conferida a associados ou personalidades que tenham contribuído para o aperfeiçoamento da carreira ou que, por decisão de pelo menos 2/3 da Diretoria Administrativa, sejam merecedores da honraria;

c) **A GALERIA DE EX-PRESIDENTES DA AMPEP**, construída no interior do Gabinete do Presidente da Diretoria Administrativa, integra o Patrimônio Social e deverá conter a foto de todos os ex-Presidentes;

d) o Prêmio “**PROMOTOR DE JUSTIÇA FABRÍCIO RAMOS COUTO**”, a ser conferido anualmente pela Associação aos melhores trabalhos forenses apresentados pelos Promotores e Procuradores de Justiça, na área criminal, cabendo à Diretoria Administrativa baixar ato regulamentando a sua concessão.

e) o Prêmio “**PROMOTORA DE JUSTIÇA SYMONE MORHY DE SIQUEIRA MENDES LAURIA**” a ser conferido anualmente pela Associação a melhor prática exitosa apresentada pelos Promotores e Procuradores de Justiça, cabendo à Diretoria Administrativa baixar ato regulamentando a sua concessão.

**Art. 66** – Os associados egressos do Ministério Público pelo Quinto Constitucional para o Desembargo, até a data de 22.11.2004, continuam associados efetivos em virtude do direito adquirido, com todas as vantagens a eles asseguradas, a quando da transferência, devendo pagar suas mensalidades na tesouraria da Sede Social da AMPEP, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

**Art. 67** – Os percentuais de mensalidade e pecúlio, fixados respectivamente pelos artigos 58 e 61, só passarão a ser cobrados a partir do efetivo pagamento dos subsídios, sem efeito retroativo.

**Art. 68** – Fica expressamente vedada a concessão de aval e fiança aos associados e não associados, respeitados os já concedidos até a aprovação deste Estatuto.



## ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ AMPEP

**Art. 69** – O resumo deste Estatuto será publicado no Diário Oficial do Estado e a Diretoria mandará imprimi-lo em forma de livreto, disponibilizando-o aos associados pelo preço de custo.

**Art. 70** – Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 71. As alterações estatutárias efetivadas em assembleia geral realizada em ....., passam a vigorar a partir de seu registro.**

**Parágrafo único: Se o atual presidente for reeleito para o mesmo cargo, seu mandato terá a duração de um ano, devendo ser substituído pelo Vice, que completará o mandato sem direito a reeleição de forma a respeitar o novo prazo máximo de três anos de mandato.**

O presente Estatuto foi homologado com suas alterações na reunião da Assembleia Geral Extraordinária da AMPEP, realizada em 20 de novembro de 2015.

O presente Estatuto foi homologado com suas alterações na reunião da Assembleia Geral Extraordinária da AMPEP, realizada em ...